

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/05/2012 às 16:40
Matr. 47263



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00495

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 31/05/2012	proposição Medida Provisória nº 571 de 25 de maio de 2012			
autor Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS	nº do prontuário 500			
1. Supressiva Página	2. Substitutiva Artigo	3. Modificativa Parágrafo	4. ☒ Aditiva Inciso	5. Substitutivo Global Alínea

Acrescente-se no Art. 1º da Medida Provisória 571, de 25 de maio de 2012, a seguinte redação para o § 5º, do Art. 59, da Lei 12.651/12:

Art. 59.....

§ 5º Cumpridas as obrigações estabelecidas no PRA ou no termo de compromisso para a regularização ambiental das exigências desta Lei, nos prazos e condições neles estabelecidos, as multas referidas neste artigo serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas conforme definido no PRA." (NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração ora proposta é necessária para compatibilizar o disposto no § 5º, ao contexto do Art. 59.

Brasília 31 de maio de 2012

Deputado LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS



3090962202